

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-P.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 049/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 495 DE 16 DE ABRIL DE 2025 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS, PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Professor(a) de Ciências**, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação de Frei Martinho, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo acima mencionado estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Frei Martinho-PB.

§ 2º - A remuneração do profissional do magistério será igual ao piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo desta lei.

§ 3º - O contratado estará vinculado a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo Único. O gestor não está obrigado a contratar o cargo e função constante no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar o profissional que se enquadre nas necessidades do Município.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Parágrafo Único. A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de docentes do magistério público municipal, nos casos que surgirem vagas em razão de licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 16 de abril de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ANEXO

(a que se refere § 2º, do art. 1º, desta lei)

TABELA

(Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho)

Carga horária semanal	Valor da remuneração
40 horas semanais	R\$ 4.867,68
30 horas semanais	R\$ 3.650,76
20 horas semanais	R\$ 2.433,84

* valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado pela Portaria n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação e pela Lei Municipal n.º 483, de 24 de janeiro de 2025.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 496 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2025, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 439.911,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e onze reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Secretaria de Educação	
12.361.2004.1046	Adquirir Equipamentos para Educação Básica FUNDEB
543 Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
449051.01	Obras e Instalações 20.000,00
12.361.2004.2069	Manter Atividades de Educação Básica – FUNDEB
540 Transf. do FUNDEB – Imp. e Transferências de Impostos	
319113.01	Obrigações Patronais 75.151,00
543 Transf. do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	
339030.01	Material de Consumo 4.760,00
	Subtotal 99.911,00
2.09 Secretaria de Infraestrutura	
15.451.2009.1030	Pavimentar e Urbanizar as vias de Frei Martinho
706 Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações 300.000,00
	Subtotal 300.000,00
2.11 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.2005.1046	Construir/Ampliar/Reformar Ginásio Esporte e Quadras
706 Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações 40.000,00
	Subtotal 40.000,00
	Total 439.911,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 477/24 de 04 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 16 de abril de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO PE 00005/2025

OBJETO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências do Governo Federal: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO SICONV Nº 948649/2023 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2009.1045-500-4.4.90.51.01 15.451.2009.1045-700-4.4.90.51.01. VIGÊNCIA: até 12/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00037/2025 - 15.04.25 - B & N EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R\$ 345.409,94.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 497 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO DE “ÉDSON BARROS BATISTA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria do nosso município de: Rua Édson Barros Batista.

Art. 2º - A referida artéria localiza-se paralela a rua Severino Domingos de Moura Filho, iniciando perpendicular à Rua Janúncio Pereira e finalizando na lateral do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 16 de abril de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 498 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO DE “ANTÔNIO ARNALDO DE ARAÚJO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar artéria do nosso município de: Rua Antônio Arnaldo de Araújo.

Art. 2º - A referida artéria localiza-se perpendicular à Rua Janúncio Pereira, iniciando por trás da casa da Sr.ª Ozani e finalizando atrás da sede da Cagepa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho-PB, 16 de abril de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 59.001.885 JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO - R\$ 30.000,00.

Frei Martinho - PB, 14 de Abril de 2025
FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
VEREADOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Plenário. RATIFICAÇÃO: Vereador Presidente ., em 14/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE ASSESSORAMENTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 15/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00007/2025 - 15.04.25 - 59.001.885 JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO - R\$ 30.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100% WEB, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 18.000,00.

Frei Martinho - PB, 14 de Abril de 2025
FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
VEREADOR PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100% WEB, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Plenário. RATIFICAÇÃO: vereador presidente , em 14/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E GESTÃO DE DESPESAS RELACIONADAS A COMBUSTÍVEIS, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, E ALUGUEL DE SOFTWARE 100% WEB, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 14/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00008/2025 - 14.04.25 - M C VIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA - R\$ 18.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO DV 00033/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 500 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00046/2025 - 16.04.25 - JOAO DE MELO ARAUJO - R\$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO DE MELO ARAUJO - R\$ 42.000,00.

Frei Martinho - PB, 16 de Abril de 2025

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração